JUSTIFICATIVA PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE EMPRESAS LOCAIS E REGIONAIS

Considerando o valor estimado da contratação, de R$ 6.340,26 (seis mil, trezentos e quarenta reais e vinte e seis centavos), a natureza do objeto e as disposições da Lei Complementar Municipal nº 034/2025, justifica-se a realização do certame com participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte estabelecidas no âmbito local e regional, observados os limites e critérios definidos pela legislação municipal.

Com o objetivo de verificar a existência de mercado fornecedor suficiente na área de abrangência prevista na legislação, a Administração realizou levantamento de potenciais fornecedores por meio do Mapa de Empresas, disponibilizado pelo Governo Federal, utilizando os filtros correspondentes à atividade econômica, localização e porte empresarial. A referida ferramenta utiliza dados da base do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ e permite a consulta de informações relacionadas à localização e às atividades desenvolvidas pelas empresas.

O resultado da pesquisa, que se encontra documentado e anexado aos autos mediante os respectivos registros/prints da consulta realizada, demonstrou a existência de empresas enquadradas no perfil pretendido e estabelecidas dentro da área de abrangência definida pela Lei Complementar Municipal nº 034/2025.

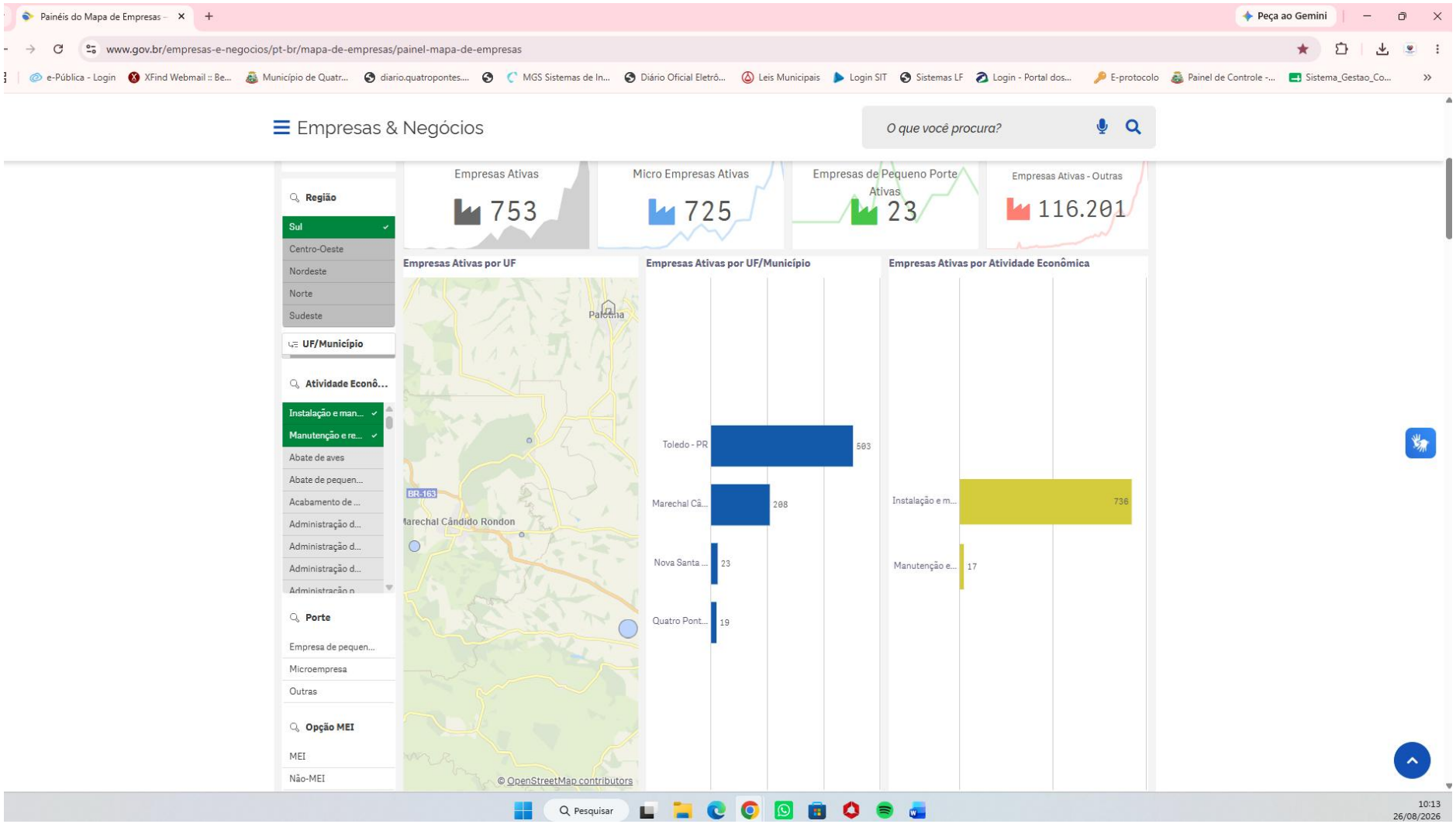
Dessa forma, a restrição da participação às ME/EPP locais e regionais encontra-se amparada em levantamento prévio da realidade do mercado, não constituindo limitação arbitrária à competitividade. Ao contrário, diante da existência de fornecedores aptos na região, a medida possibilita a aplicação do tratamento diferenciado previsto na legislação municipal e contribui para o fortalecimento da economia local e regional, além de favorecer a redução de custos de deslocamento e maior agilidade na execução dos serviços.

Assim, considerando o baixo valor da contratação, a existência de mercado fornecedor suficiente na área de abrangência e os objetivos de desenvolvimento econômico local e regional previstos na legislação municipal, considera-se devidamente justificada a participação exclusiva de ME/EPP locais e regionais, conforme os critérios estabelecidos na Lei Complementar Municipal nº 034/2025.

JULIANA NEITZKE BENITEZ:04165676900

Assinado de forma digital por JULIANA NEITZKE BENITEZ:04165676900
Dados: 2026.08.26 10:18:33 -03'00'

JULIANA NEITZKE BENITEZ
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E GABINETE


Painéis do Mapa de Empresas
Peça ao Gemini
www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/mapa-de-empresas/painel-mapa-de-empresas
Empresas & Negócios
O que você procura?
Empresas Ativas
753
Micro Empresas Ativas
725
Empresas de Pequeno Porte Ativas
23
Empresas Ativas - Outras
116.201
Região
Sul
Centro-Oeste
Nordeste
Norte
Sudeste
UF/Município
Atividade Econô...
Instalação e man...
Manutenção e re...
Abate de aves
Abate de pequen...
Acabamento de ...
Administração d...
Administração d...
Administração d...
Porte
Empresa de pequen...
Microempresa
Outras
Opção MEI
MEI
Não-MEI
Empresas Ativas por UF
Paloma
BR-163
Marechal Cândido Rondon
© OpenStreetMap contributors
Empresas Ativas por UF/Município
Toledo - PR
503
Marechal Câ...
288
Nova Santa ...
23
Quatro Pont...
19
Empresas Ativas por Atividade Econômica
Instalação e m...
736
Manutenção e...
17
Pesquisar
10:13
26/08/2026